

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.231 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Declara LOCKDOWN TOTAL em Jamapará, 4º Distrito de Sapucaia.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em seu artigo 1º, inciso XVII;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar, com rapidez, medidas urgentes e excepcionais que possam frear o avanço das infecções pelo Novo Coronavírus no Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.554, de 13 de Março de 2021do Município de Além Paraíba/MG;

CONSIDERANDO que o Município de Além Paraíba/MG, limítrofe com o Município de Sapucaia/RJ, encontra-se na Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-epidemiológico no que diz respeito à COVID-19, suspendendo todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados;

CONSIDERANDO que Jamapará, 4º Distrito de Sapucaia/RJ, devida a proximidade geográfica, e se não tomar as mesmas atitudes do Município vizinho, poderá sofrer aumento nos seus índices de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO que tal medida visa tão somente conter o avanço da COVID-19 em nosso Município, em especial em Jamapará, 4º Distrito, uma vez que o Município de Sapucaia encontra-se em Bandeira Vermelha.

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado LOCKDOWN TOTAL em Jamapará, 4º Distrito de Sapucaia, ATÉ O DIA 22 DE MARÇO DE 2021.
- **Art. 2º** Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, que não sejam essenciais neste Decreto.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput deste artigo, não se aplica:

- I às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Decreto Municipal nº 4.230, de 08 de Março de 2021.
- II a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (DELIVERY).
- **Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto, **somente poderão funcionar** as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos e cadeia de abastecimento e fornecimento.
 - I produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
 - II distribuição de gás;



GABINETE DO PREFEITO

- III oficinas mecânicas e borracharias;
- IV transporte e entrega de cargas em geral;
- V escritórios contábeis e de advocacia;
- VI vigilância e segurança privada;
- VII hotéis e pousadas, com limite de até 50% de sua ocupação;
- VIII clínica de saúde, laboratório de análises clínicas, consultório médico e odontológico.

Parágrafo único - As atividades e serviços essenciais de que o caput deste artigo, deverão seguir os protocolos sanitários previstos Decreto Municipal nº 4.230, de 08 de Março de 2021 e priorizar o funcionamento interno e prestação dos serviços na modalidade remota (home office) e por entrega de produtos (DELIVERY).

- **Art. 4º** Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
 - I tratamento e abastecimento de água;
 - II assistência médico-hospitalar;
 - III serviço funerário;
- IV coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, varrição, obras demais atividades de saneamento básico;
 - V exercício regular do poder de polícia administrativa.
- **Art.** 5° Fica determinado, a partir da implementação deste Decreto, **as seguintes proibições:**
- I funcionamento das atividades socioeconômicas entre 22:00 e 05:00 horas, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;
 - II circulação de pessoas e veículos fora do horário de 22:00 e 05:00 horas;
- III circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado:
- IV circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
 - V realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;
- **VI** realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais e locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para reuniões e eventos;
- **VII** fica proibida a utilização de praças e dos equipamentos públicos e privados em geral, das quadras e centros esportivos, assim como campos de futebol que são utilizados para a prática esportiva e/ou desportiva, independentemente do número de pessoas;
- **VIII** fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica (gelada e quente) nas calçadas, praças e via públicas, bem como a aglomeração de pessoas.
 - **Art.** 6º Será permitida a circulação de pessoas para:
 - I o acesso às atividades e serviços nos termos do artigo 3º do presente Decreto;
- II o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
 - III a realização ou comparecimento ao local de trabalho.
- **Art. 7º** Na hipótese do artigo 7º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.





GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 8º** Os templos religiosos localizados em Jamapará, 4º Distrito deverão permanecer fechados, sendo permitida somente transmissão on-line, com a presença de responsáveis e corpo técnico, limitada a 10 (dez) pessoas.
- **Art. 9º** Para garantir a observância das normas deste Decreto, fica autorizado o bloqueio e/ou a interdição de vias públicas, permitida a blitz fiscalizatória em todos os pontos do Distrito, conforme a orientação da vigilância municipal de saúde, que poderá contar com o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, dos fiscais sanitários e de posturas e da Guarda Municipal.
- **Art. 10** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sapucaia, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento das determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal.
- § 1º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá configurar o crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penas cabíveis.
- § 2º O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medias preventivas à Pandemia do Novo Coronavírus por parte dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ensejará a sua imediata interdição pelo prazo de até 30 (trinta) dias.
- **Art. 11** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário Municipal e no Código de Posturas Municipal, inclusive pena de interdição.
 - Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 16 DE MARÇO DE 2021.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA Prefeito Municipal

